

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM/PA  
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA VINCULADO(A) À

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO: 0017755-36.2020.8.14.0401  
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELEM  
PROTOCOLO: 2020.02616969-40  
CLASSE: MEMORIAIS  
DATA DA ENTRADA: 17/11/2020 12:43:20  
ENVOLVIDOS.:

INVESTIGADO: MARIANO DE OLIVEIRA LAGES



20200261696940

FÓRUM CRIMINAL DE BELÉM 17/11/2020 12:43:22

Processo nº: 0017755-36.2020.8.14.0401

Postulante: MARIANO DE OLIVEIRA LAGES

MARIANO DE OLIVEIRA LAGES, já devidamente identificado nos autos do procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados signatários, diante de Vossas Excelências, com fulcro no Art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88, oferecer os presentes MEMORIAIS, a fim de subsidiar o feito em epígrafe, nos termos a seguir aduzidos.

#### I – DOS FATOS.

Tratam os presentes autos de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do acidente de trânsito ocorrido na manhã do dia 26/08/2020, por volta de 08h30min, na Av. Senador Lemos, entre a Tv. Dom Romualdo de Seixas e Tv. Dom Romualdo Coelho, em frente ao Ed. Belvedere, nesta cidade, quando o postulante Mariano de Oliveira Lages, na condução de seu veículo automotor, saindo com todas as cautelas possíveis do referido edifício residencial, colidiu com a ciclista Janice Dias Silva, percebendo apenas ao descer do automóvel, posto que a mesma vinha pela contramão e estava fora do seu campo de visão, ocasião em que lhe

prestou os socorros devidos e permaneceu no local até a chegada do Corpo de Bombeiros.

Da análise dos autos em epígrafe, frisando-se os laudos periciais e o relatório policial produzido pela autoridade policial presidente das investigações, verifica-se que, ao sair do edifício em que reside, o postulante estava em baixa velocidade, tendo parado o veículo em atenção ao fluxo intenso da Av. Senador Lemos, quando observou a aproximação de um carro o qual também parou e lhe cedeu a passagem, dando sinal de que iria dobrar à esquerda.

Nesse íterim, a ciclista vinha trafegando pela contramão ao longo da Av. Senador Lemos, colocando-se em posição de risco, e, ao tempo em que o peticionante ia saindo do Ed. Belvedere e observando o fluxo da avenida, de modo que parou o seu veículo, a mesma vinha por entre os carros estacionados e tentou ultrapassá-lo, mesmo tendo visualizado sua manobra para adentrar na via movimentada. Ao perceber que não conseguiria, a ciclista recuou e se posicionou fora do campo de visão do motorista, em cima da sinalização gradeada, sendo sua conduta inteiramente contrária ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro, em seu Art. 58: *"Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores".*

Ao ingressar na via e sentir a colisão, o motorista foi acionado por um pedestre que vinha atravessando a avenida, que sinalizou para que o postulante desse ré no veículo, o que ele fez, ao passo que o mesmo pedestre sinalizou para que parasse o veículo, e assim o fez também.

Somente ao descer de seu automóvel o peticionante, bastante nervoso, percebeu que havia atropelado uma pessoa e de imediato realizou ligações em busca de socorro, tendo o Corpo de Bombeiros chegado ao local cerca de 15 (quinze) minutos depois, às 8h47min.

A vítima foi socorrida ainda com vida e encaminhada ao Hospital Metropolitano, enquanto que Mariano de Oliveira Lages passou mal, eis que sofre de pressão alta, e precisou ser socorrido também.

Ao longo das investigações, conforme registou o próprio Delegado de Polícia Civil presidente do presente IPL, foram requisitadas e realizadas cerca de 12 (doze) perícias, dentre elas: perícia de imagens internas e externas do prédio onde ocorreu o fato, imagens de prédios próximos para se verificar se a ciclista trafegava na contramão por um longo período, local de crime sem cadáver, necropsia, danos no veículo do condutor e na bicicleta da ciclista, etc.

Findo o prazo para a conclusão do Inquérito Policial, o DPC ainda solicitou a prorrogação deste para que desse continuidade às diligências, a fim de melhor esclarecer os fatos investigados.

Quando da conclusão, o Ilustre DPC, em seu relatório, alcançou o entendimento de que a Av. Senador Lemos, no perímetro em questão, possui sentido único, sendo que a vítima vinha trafegando no sentido contrário da via, colocando sua própria vida em risco, informação esta que pode ser confirmada no item 8 (conclusão), "b", do Laudo nº 2020.01.000577-FON, bem como nos itens 05.1, 05.2.1, 06.02 e 9, do Parecer Técnico anexo, referente a uma análise do Assistente Técnico Flávio Almeida das conclusões do referido laudo pericial.

Deste modo, manifestou-se pelo não indiciamento de Mariano de Oliveira Lages, frisando-se que no item 8, "c" e "f", do Laudo nº 2020.01.000577-FON, o perito é claro e enfático ao registrar que o condutor não tinha como ver a ciclista em seu campo de visão e nota o ocorrido apenas quando avisado por populares que passavam pelo local.

Destaca-se que no laudo supramencionado, consta aferido pelos peritos que: a avenida tem sinalização vertical, horizontal e de aviso de área de manobra em frente ao Ed. Belvedere (item 6, "g"); a velocidade da ciclista foi calculada em 2,01 metros por segundo (item 6, "e"), bem maior que a do motorista, e assim trafegava contra fluxo ao longo da Av. Senador Lemos (item 6, "i"); além do que a carroceria do automóvel do postulante é blindada, o que acarreta um aumento de 250kg no seu peso (item 6, "f").

E a conclusão segue com a narrativa de que a ciclista Janice Dias Silva vinha trafegando por um longo período na contramão da avenida e, quando o postulante Mariano de Oliveira Lages saiu do prédio com seu veículo, a mesma estava fora do seu campo de visão e tentou ultrapassá-lo, estando sinalizada a área de manobra, e, ao perceber que não conseguiria, recuou com sua bicicleta, enquanto que o motorista, percebendo que o veículo que estava se aproximando parou e lhe cedeu passagem, manobrou seu carro para ingressar na via, acabando por colidir com a ciclista que estava posicionada em seu "ponto cego" (item 8).

No mesmo sentido é o Parecer Técnico anexo, elaborado pelo Assistente Técnico Flávio Almeida, que ao efetuar comentários com base nas conclusões do perito do IML, pontua que *"é verdadeira a conclusão de que quando o senhor Mariano saía de seu prédio, a senhora Janice estava encoberta pela presença de outros carros que estavam estacionados ao longo da Av. Senador Lemos"* (item 06.3).

Mais adiante, no item 9, o parecerista conclui que a velocidade em que trafegava a ciclista vence rapidamente o espaço entre o ultimo carro estacionado e o campo de visão do postulante, *"vindo a parar na direção da coluna do veículo do senhor Mariano, ficando assim encoberta"*.

Portanto, conclui-se acertada a conclusão do delegado quando do relatório final do presente IPL, posto que, à luz de tudo que fora produzido como prova durante a investigação, a conclusão é de que o peticionante Mariano de Oliveira Lages teve os seus procedimentos enquanto condutor de veículo automotor balizados pelo Código Brasileiro de Trânsito, agindo com prudência e cautela, não colocando a vida de ninguém em risco.

Estes são, em síntese, os fatos.

## II – DO DIREITO.

Conforme se depreende dos autos do Inquérito Policial e do relato fático do próprio relatório final, trata-se de lamentável episódio fatal que se deu na direção de veículo automotor, de modo a não haver nos autos qualquer elemento que

justifique a instauração de uma ação penal em desfavor de Mariano de Oliveira Lages.

A autoridade policial presidente deste IPL, após análise de tudo quanto fora reunido como prova durante a investigações, entendeu por bem não indiciar o postulante, ponderando que *"imputar algum delito ao motorista, por qualquer tipo de pressão social ou realizada por advogados de alguma das partes, seria ir de encontro com a normativa penal brasileira"*. (p. 6 do Relatório)

Isso porque para a subsunção da conduta aos elementos do tipo do Art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/97, não basta que alguém esteja na condução de veículo automotor e cause a morte de outra pessoa. O conceito de tipicidade exige mais. É necessário que a eliminação da vida seja causada por culpa, exteriorizada em uma conduta imprudente, negligente ou imperita, animada pela inobservância do cuidado devido, o que não foi o caso.

Como bem leciona Paulo Queiroz<sup>1</sup>, *"a imputação de crime culposos está, por conseguinte, diretamente ligada à inobservância de norma de cuidado"*.

De igual modo sintetiza o ilustre professor Luiz Regis Prado<sup>2</sup>, para quem *"a realização de uma ação que não observa o cuidado objetivamente devido é imprescindível na configuração da tipicidade. Caso contrário, há sua exclusão."*

Vê-se, pois, a necessidade, para a configuração do tipo de injusto culposos, a presença de lesão a uma norma objetiva de cuidado.

Como se sabe, em relação ao caso em comento, a imprudência verificada no tráfego viário se materializa na inobservância do dever objetivo de cuidado, isto é, das regulamentações e regras de trânsito estabelecidas na Lei nº 9.503/97, enquanto que a negligência consiste na falta de zelo exigido para com o veículo, deixando o agente proceder às manutenções necessárias no seu automóvel, por exemplo, e, por fim, a imperícia traduz-se em uma conduta imprudente ou negligente do agente no exercício de ofício ou profissão.

*In casu*, de toda a narrativa das investigações, bem como das conclusões do Laudo nº 2020.01.000577-FON, verifica-se que o postulante agiu com

<sup>1</sup> Direito penal. Parte Geral. p.221.

<sup>2</sup> Curso de Direito Penal Brasileiro, p.342

toda a cautela possível, respeitando as regras de trânsito, principalmente no que se refere à direção defensiva, observando o fluxo de veículos e pessoas ao seu redor antes de ingressar na avenida, tendo a ciclista fatalmente, trafegando na contramão, se posicionado no chamado "ponto cego", fora do seu campo de visão, ou seja, de maneira imprudente e contrária ao que determina o Art. 58, do Código de Trânsito Brasileiro.

Seria demais forçoso pretender atribuir culpa ao peticionante, mediante oferecimento de denúncia em seu desfavor, vez que, à luz do que determina o Código Penal, conforme já explicitado, um crime é culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia (Art. 18, inciso II, do CP).

Se restou demonstrado que, muito embora tenha a vítima evoluído a óbito dias depois de ter sido socorrida ainda com vida, o postulante não foi imprudente, negligente ou imperito, tendo prontamente prestado socorro à ciclista, não há sequer uma conduta a ser considerada criminosa, tampouco culpa a ser-lhe atribuída.

O fato de estar em velocidade baixa e parar atentamente o seu veículo em local próprio para a manobra com fins de ingresso na avenida são indiscutíveis, não podendo o condutor ser responsabilizado criminalmente por não ter visto quem estava fora do seu campo de visão, pois tal exigência ultrapassa as condições e capacidades humanas.

Deste modo, esta defesa manifesta-se perante a autoridade deste D. Juízo e do Ilustre representante do *Parquet* com atribuições para atuar no feito, pleiteando o acolhimento do relato policial na conclusão das investigações, no qual Mariano de Oliveira Lages não fora indiciado, merecendo o presente feito ser arquivado, nos termos do Art. 28, do CPP.

### III – DO PEDIDO.

Por todo o exposto, pelos motivos de fato e de Direito arguidos nestes memoriais, postula-se ao senso de Justiça de Vossas Excelências a fim de que

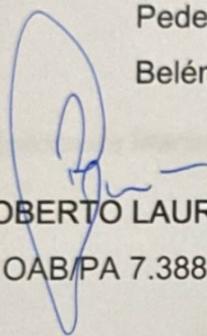
# RL

ROBERTO LAURIA ADVOCACIA CRIMINAL

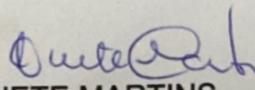
reconheçam ausência de justa causa para a instauração da ação penal em desfavor de Mariano de Oliveira Lages, de modo que o presente Inquérito Policial merece ser ARQUIVADO, nos termos do Art. 28, do CPP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

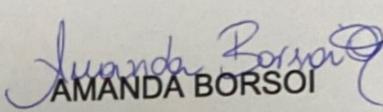
Belém, 17 de novembro de 2020.



ROBERTO LAURIA  
OAB/PA 7.388



ANETE MARTINS  
OAB/PA 10.691



AMANDA BORSOI  
OAB/PA 28.262

**Solicitante Mariano de Oliveira Lajes**

Flávio Almeida, brasileiro, solteiro, exercendo legalmente sua profissão, indicado pela requerente, Mariano, vem apresentar seu Parecer Técnico sobre o Laudo Pericial nº 2020.01.000577 - FON

**01 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente trabalho atende a solicitação do senhor Mariano de Oliveira Laje, identificado neste Parecer como condutor 1 para realizar a análise técnica das circunstâncias em que ocorreu o acidente com a senhora Janice Dias, identificado neste como condutor 2 e demonstrar o nexo de casualidade ocorrido no evento.

**02- OBJETIVO DO PARECER TÉCNICO:**

Entende este Assistente Técnico, que o objetivo principal é o de referendar, ou não, o conteúdo do Laudo Pericial nº 2020.01.000577-FON, exarado pelo Perito Criminal Joaquim Araújo, do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, visando, esclarecer dúvidas relativas ao mesmo, visto que, este Assistente Técnico tece uma análise própria do caso, pois, alguns pontos ainda precisam ser esclarecidos.

**03 - OBJETO DO PARECER TÉCNICO:**

Ao analisar o acidente ocorrido no dia 26.08.2020, na saída do senhor Mariano de seu prédio residencial, localizado na Av. Senador Lemos, tendo como base as premissas relacionadas no laudo do Perito Criminal Joaquim Araújo do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

**04 – DOS EXAMES:**

**03.1- Do documento examinado**

03.1.1- Laudo pericial do Perito Joaquim Araújo, do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, de número 2020.01.000577 - FON

**03.2- Normas e Bibliografias de embasamento**

03.2.1- Código Brasileiro de Trânsito;

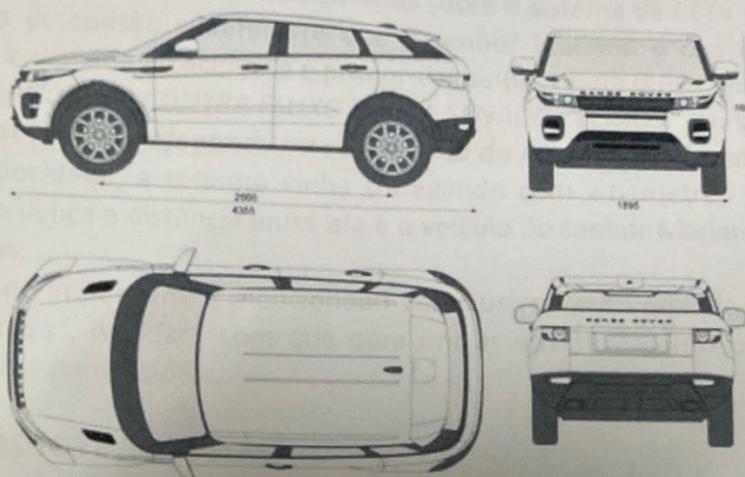
03.2.2- Código de postura do município;

03.2.3- Manual de Perícias em Acidente de Trânsito, de Lino Leite de Almeida

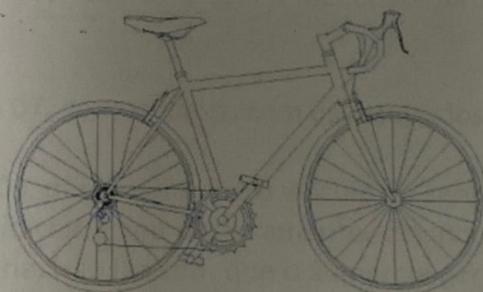
---

### 03.3- CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

#### 03.3.1- Veículo 1



#### 03.3.2- Veículo 2



Nº	Veículo / Cor	Identificação Laudo Pericial	Placa
1	Land Rover Evoque / Preto	V1	QVA-8946
2	Bicicleta	V2	sem

### 04 – VISTORIA TÉCNICA:

-Realizada em 19 de outubro de 2020 no local do fato.

### 05- NARRATIVA DO ACIDENTE

Conforme averiguações realizadas, é possível verificar que o V1 encontrava-se parado parte na calçada parte na área de manobra do prédio, aguardando a diminuição do fluxo de veículos a sua direita, já que a pista de rolamento é de sentido único, para poder deslocar-se. Após um veículo ceder passagem ao mesmo, o V1 inicia o deslocamento no sentido da via (lado esquerdo), iniciando a colisão com o V2, que trafegava “NA CONTRA MÃO” da via, ocasionando em seguida o atropelamento.

**05 – ANÁLISE DO LAUDO 2020.01.000577 – FON**

**05.1- Item “Dos Exames”**

Neste item, o ilustre Perito tece comentários sobre o sistema de CFTV dos prédios no entorno do sítio de colisão e demonstra que o senhor Mariano é o proprietário e condutor do veículo envolvido no acidente e primordialmente, relata que a senhora Janice Dias, vinha *“TRAFEGANDO NO CONTRA FLUXO DA AV. SENADOR LEMOS”*, ou seja, de uma maneira bem popular *“vinha trafegando na contra mão da Av. Senador Lemos”*.

Quanto a velocidade, a senhora vinha trafegando com 2,01 metros / segundos, fazendo com que ela vença a distância entre ela e o veículo do senhor Mariano em pouco mais de 6,0 segundos.

Um outro dado importante é mencionado pelo ilustre Perito quando diz *“V1 tem sua carroceria blindada”*, isso fará com que para entrar em movimento o mesmo vai necessitar de mais energia do motor.

**05.2- DO ITEM “QUESITOS E RESPOSTAS”**

05.2.1- Nos quesitos 01 ao 04, já está pacificado que a senhora Janice, *“vinha trafegando na contra mão da Av. Senador Lemos”*, sem a menor sombra de dúvida, como também que a via é sinalizada;

05.2.2- Nos quesitos 05 ao 07, concordamos com os resultados encontrados pelo Perito;

05.2.3- Nos quesitos 08 e 09, demonstra que o veículo do senhor Mariano, vai precisar de uma maior potência para iniciar o seu deslocamento, devido ao incremento de carga da blindagem em sua carroceria, isso faz com que a energia gerada para vencer sua inércia é acentuada, o que vai levar o veículo a entrar em movimento com maior rapidez;

05.2.4- No quesito 10, a resposta a este quesito vai nos mostrar a exiguidade de tempo de reação que o senhor Mariano teve, visto que a senhora Janice levou pouco mais 6,48 segundos para vencer a distância entre ela e V1, a partir do momento em que a mesma entra no campo de visão do senhor Mariano e a colisão. (anexo VI, imagem 4, retirada do laudo 2020.01.000577 – FON).

**06- COMENTÁRIOS TENDO COMO BASE AS CONCLUSÕES DO PERITO**

06.1- Já está pacificado que o nacional Mariano Laje era o condutor do veículo;

06.2- Já está também pacificado, que a senhora Janice *“vinha trafegando na contra mão da Av. Senador Lemos”*, de bem antes do ponto de colisão;

06.3- É verdadeira a conclusão de que quando o senhor Mariano saía de seu prédio, a senhora Janice estava encoberta pela presença de outros carros que estavam estacionados ao longo da av. Senador Lemos.

---

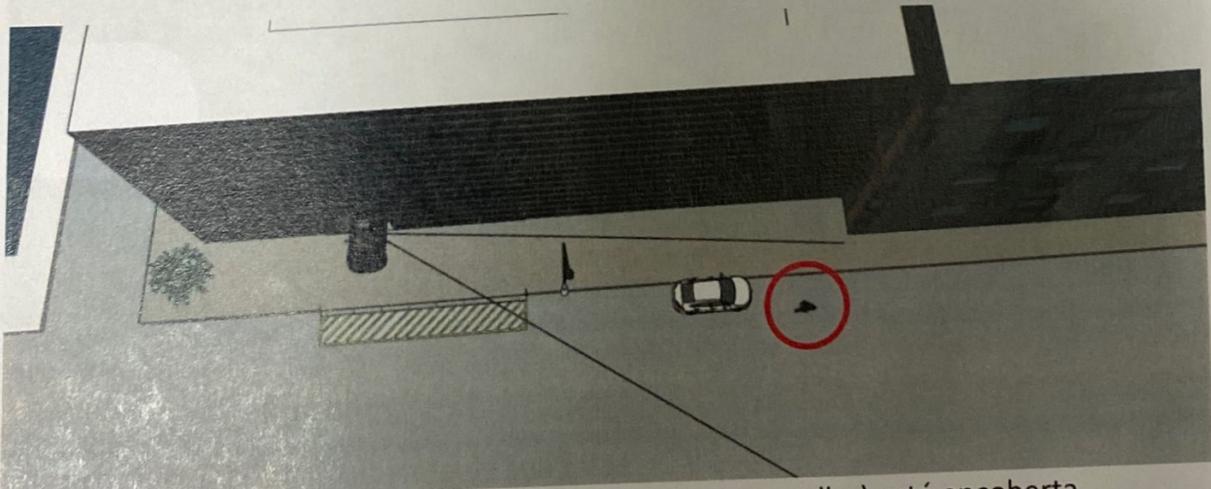
06.4- A saída do senhor Mariano de seu prédio é permitida por outro veículo, que vai entrar no prédio.

### 9. CONCLUSÃO DESTE PARECERISTA

Tendo como norte as palavras do professo Lino Almeida, que nos diz “- Acidente é qualquer acontecimento inesperado, casual, fortuito ou de força maior e foge ao curso normal, que advêm danos à pessoas e/ou ao patrimônio”, exemplifica de maneira magistral o ocorrido, o senhor Mariano, quando sai de seu prédio, não tem como saber que a senhora Janice, “**vinha trafegando na contra mão da Av. Senador Lemos**”, ela ficou encoberta pelos carros estacionados, conforme imagem abaixo.

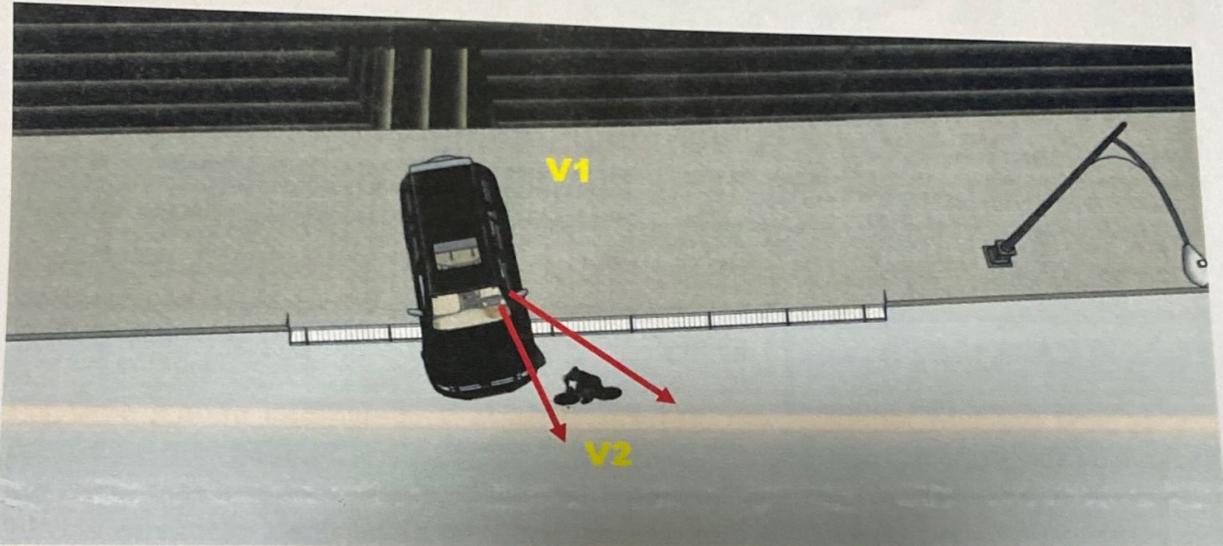


Visão do senhor Mariano logo após sua saída



Visão aérea do incidente, onde a senhora Janice (em vermelho) está encoberta. Quando a senhora Janice (V2) ultrapassa o último carro estacionado e entra no campo de visão do senhor Mariano (V1), ela está a aproximadamente 7 metros e devido a sua velocidade, vai vencer rapidamente o espaço entre ambos, vindo parar sua bicicleta bem

na direção da coluna do veículo do senhor Mariano, ficando assim encoberta, conforme imagem abaixo.



Área encoberta pela coluna do veículo



Visão do senhor Mariano quando de sua saída

O senhor Mariano olha para seu lado direito e sai, não tendo a menor noção da presença da senhora Janice, que só vem notar a situação quando alertado por populares.

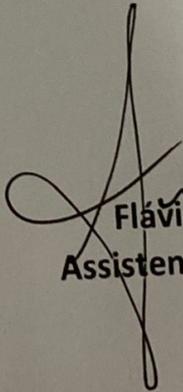
**Flávio Almeida**  
Assistente Técnico



Visão a esquerda do senhor Mariano na hora da saída.

Por uma grande infelicidade o acidente ocorreu, mas o senhor Mariano teve os seus procedimentos balizados pelo Código Brasileiro de Trânsito, não colocou a vida de ninguém em risco, mas a senhora Janice de maneira perigosa e arriscada, desrespeitando o artigo 20 da Convenção de Trânsito de Viena, no seu item 4 *“Quando circulam pedestres pela pista, em conformidade com os parágrafos 2 e 3 do presente artigo, deverão fazê-lo o mais próximo possível do bordo da pista”*, e além disto **vinha trafegando na contra mão da Av. Senador Lemos**, assumiu o risco de seus atos.

Belém, 22 de março de 2.020

  
Flávio Almeida  
Assistente Técnico



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE POLÍCIA METROPOLITANA – DPM  
SECCIONAL URBANA



OFÍCIO Nº 1022 /2020/CART/SUSAC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO: 0017755-36.2020.8.14.0401  
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELEM  
PROTOCOLO: 2020.02776382-11  
CLASSE: OFÍCIOS DIVERSOS (PENAL)  
DATA DA ENTRADA: 03/12/2020 12:06:58  
ENVOLVIDOS.:

À

VITIMA: JANICE DIAS SILVA

Sua Excelência o Sr.

**JORGE LUIZ LISBOA SANCHES**

Juiz da 4ª Vara Criminal de Belém

Processo: 0017755.36.2020.814.0401

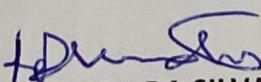


FÓRUM CRIMINAL DE BELÉM 03/12/2020 12:07:01

Pelo presente, encaminho a V.Exa., os Laudos e documentos abaixo relacionados:

- LAUDO de nº 2020.01.000626-CCV, perícia de Local de Crime sem Cadáver.
- LAUDO nº 2020.01.000007-VPH, Perícia de Propulsão Humana.
- LAUDO nº 2020.01.000577-FON, Perícia de Análise de Conteúdo em um Pen Drive.
- Ofício nº 506/2020DG/HMUE/PRÓ Saúde- OSS, com o prontuário Médico de JANICE DIAS SILVA juntamente com um CD.
- Ofício nº 486/2020-COORD. GERAL SAMU 196/DEUE/SESMA/ PMB.
- Ofício nº 0798/2020-Gab.CBMPA, Juntamente com Um DVD-R (Gravação da chamada).
- Ofício Resposta GAB-DIC-CPC-RC via PAE em atenção ofício nº 835/2020 SUSAC, referente ao procedimento de nº 00005/2020.100.355-3 de 26/08/2020, presidido pelo DPC ARTHUR AFONSO NOBRE DE ARAUJO SOBRINHO

Respeitosamente.

  
**KEYLLA ROBERTA DA SILVA MATOS,**  
Escrivã Cartorária 1ª SUSAC

Tv. Perebebuí, 218, Sacramento, Belém, Pará.

sacramento@policiacivil.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA



Caso: 2020.034776

Protocolo: 2020.01.054813

Laudo nº: 2020.01.000626-CCV

Às 15 horas e 40 minutos do dia 17 de setembro de 2020, foi designado o Perito Oficial **Jânio Roberto Arnaud Ferreira**, pelo Diretor do Instituto de Criminalística, Perito Oficial **Judysson Allan Oliveira de Brito** para realizar Perícia de Local de Crime sem Cadáver, atendendo solicitação da Autoridade Dr. ARTHUR AFONSO NOBRE DE ARAUJO SOBRINHO, conforme TOMBO 00005/2020.100355-3 da(o) SACRAMENTA - 1ª SECCIONAL - 1ª RISP - 7ª AISP, datado(a) de 16 de setembro de 2020, registrado(a) em 16 de setembro de 2020 descrevendo com verdade o que encontrarem, descobrirem e observarem.

#### 1 - PRELIMINARES:

Atendendo Requisição de Perícia Científica, referente ao inquérito por portaria nº 00005/2020.100355-3, recebida pelo signatário em 17/09/2020, com objetivo de proceder à Perícia de Local de Crime sem Cadáver. O referido perito foi acionado para o levantamento pericial às 15h00min, iniciando os exames às 15h40min, no endereço abaixo especificado. Acompanharam a perícia, a DPC Virgínia Grimwood, RG 24666396 e o Chefe de Operações Daniel Nascimento, RG 3064812.

#### 2 - HISTÓRICO:

Segundo os acompanhantes da perícia e conforme consta na requisição de perícia, a Senhora Janice Dias Silva seguia em uma Bicicleta pela Avenida Senador Lemos quando foi atingida pelo veículo I/LR EVOQUE P300 HSE RDY, que estaria saindo do residencial TORRE DE BELVEDERER, resultando na morte da vítima.

#### 3 - DO OBJETIVO:

O presente laudo pericial tem por finalidade constatar a existência de evento de natureza violenta, bem como, na medida em que os vestígios e a idoneidade do local permitirem, definir os meios e modos em que o fato ocorreu e, assim, apresentar subsídios de natureza Técnico-científica que permitam à Autoridade Policial formar segura convicção acerca da natureza do evento ensejador da perícia.

#### 4 - DO LOCAL:

Compreende a perímetro urbano, trecho da Av. Senador Lemos, a Frente do Residencial TORRE DE BELVEDERER, 400, entre Trav. Dom Romualdo de Seixas e Trav. Dom Romualdo Coelho, Umarizal, Belém-Pa. As coordenadas indicavam S1° 26'01.4" W48° 29'15.8".

#### 5 - DO ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DO LOCAL:

Na chegada, o perito constatou que no local não havia guarnecimento nem isolamento da área de interesse pericial; o fluxo de tráfego de veículos e transeuntes ocorria normalmente. O fato teria ocorrido no dia 26/08/2020, vinte e dois dias antes da realização da perícia. O lapso temporal e as demais condições possibilitaram modificações nos possíveis elementos relacionados ao sinistro. Dessa forma o local foi considerado inidôneo, do ponto de vista pericial, sendo, no entanto, examinado pela perícia criminal.

#### 6 - DOS EXAMES:

##### 6.1 – Da Metodologia:

Para subsidiar o exame pericial, os Peritos fundamentaram suas observações no método hipotético-dedutivo, cuja metodologia consistiu na coleta de informações preliminares a fim de estabelecer um histórico para o fato a ser investigado, a observação minuciosa do local, a avaliação das condições de isolamento e de preservação, a busca e coleta de material de interesse criminalístico. Para tanto, foram utilizadas: trena digital BOSH 70 profissional e trena manual de 5m/16' para medições de pequenas distâncias, aparelho GPS ETREX, de Interface Garmin, modelo Legend, para a obtenção das coordenadas geográficas, a fim de especificar o local e obter o mapa do local periciado, por meio de métodos absolutos, com Datum WGS 84, e imagens transpostas para o software Google Earth®, câmera fotográfica Nikon, modelo D5300 AF-P DX

NIKKOR - 55mm f/3.5-5.6G VR para o registro fotográfico.

## 6.2 – Do Local:

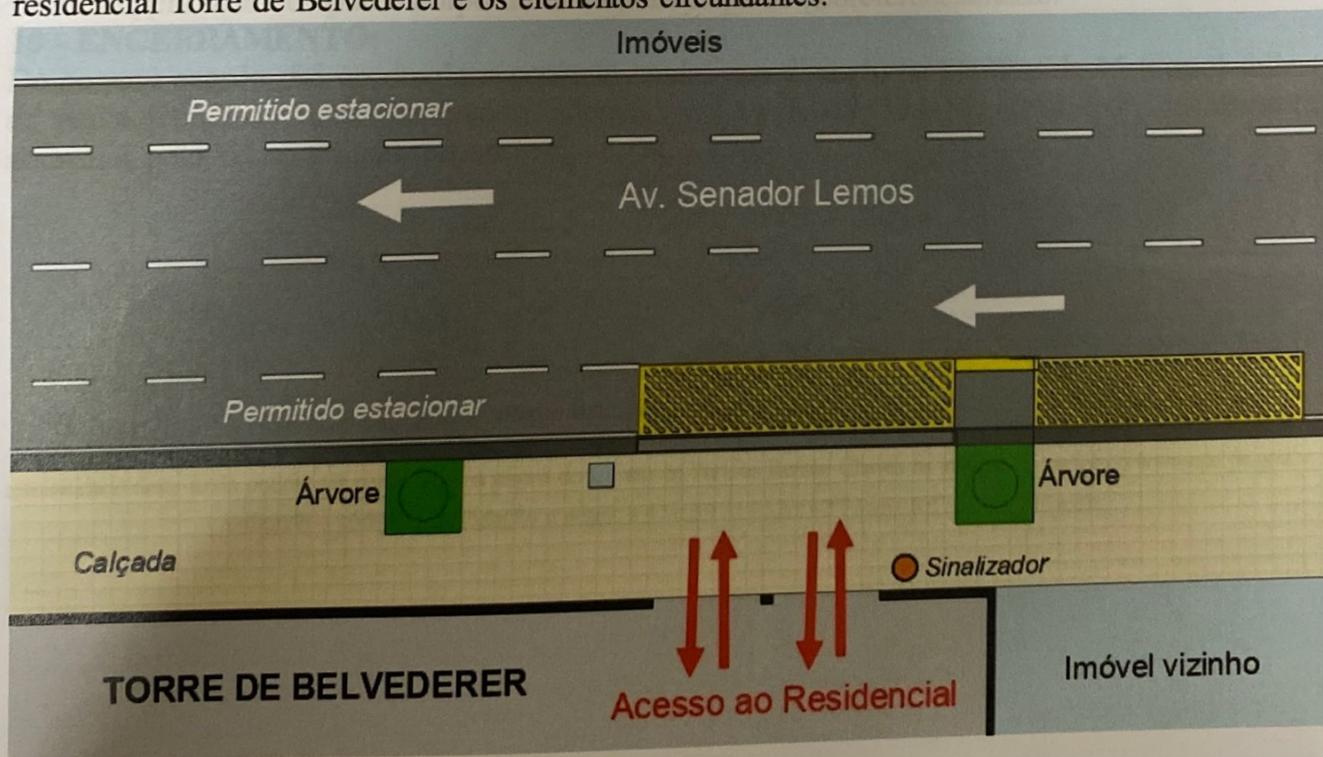
No momento dos exames periciais se fazia tempo com sol, proporcionando boa visibilidade. Perímetro urbano, trecho da Av. Senador Lemos. Pista de rolamento com pavimentação asfáltica em boas condições, com duas faixas, de sentido único, da Trav. Dom Romualdo de Seixas para Trav. Dom Romualdo Coelho, travessas estas que limitavam o perímetro.

O ponto onde ocorrera o fato, como indicado, se fazia a frente dos portões de acessos de veículos de um imóvel residencial de nome TORRE DE BELVEDERER, localizado à esquerda da via, considerando o sentido do fluxo.

Na porção direita deste imóvel, havia dois portões de acesso de veículos, de estrutura metálica laminados com vidro translúcido, medindo cada um 2,99m de largura, separados por uma pilastra, havendo placas de alertas semelhantes afixadas na superfície externa dos dois portões com as seguintes inscrições: “ATENÇÃO PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO” ATENÇÃO PARA SUA SEGURANÇA - NÃO BUZINE, - ABAIXE OS FAROIS, ACENDA A LUZ INTERNA, - IDENTIFIQUE-SE. Nos dois portões não havia indicações, no lado externo, para entrada e saída. Havia ainda, afixado ao lado direito do portão da direita do imóvel, um sinalizador luminoso de garagem, com placa “CUIDADO VEÍCULO”, que se apresentava em funcionamento.

Imediatamente à frente dos mencionados portões havia uma calçada de passeio público de 3,90m de largura, revestida por cerâmica, apresentando uma faixa de piso tátil para deficiente visual e uma pequena rampa de grade metálica que interligava a borda da calçada à superfície asfáltica da pista de rolamento, essa rampa abrangia a largura dos dois portões. Alinhada à extremidade direita da rampa e sobre a calçada havia uma árvore de grande porte, da espécie mangueira.

As duas laterais da pista de rolamento da Av. Senador Lemos, apresentavam sinalizações permitindo estacionamento de veículo em longitudinal à via, havendo interrupção no perímetro correspondente aos dois portões supramencionados, com faixas horizontais amarelas, indicando proibido estacionar e/ou entrada e saída de veículos. A figura a seguir mostra o acesso ao residencial Torre de Belvederer e os elementos circundantes.



No trecho periciado não havia faixas para trânsito de ciclista ou ciclofaixas. O ponto indicado como sendo o local exato do acidente, assim com as imediações, foi devidamente examinado, não sendo encontrado sinais ou vestígios, como ranhuras ou sulcagens no asfalto, manchas de sangue ou outras substâncias, que pudessem estar relacionados com o fato. O chefe de operações, presente, juntamente com a Delegada acompanhante da perícia, apresentou ao perito um vídeo que mostrava o registro do que seria o momento do acidente.

Baseado nas imagens mostradas no vídeo em questão, foi realizada simulação de posicionamento da vítima e veículo, no momento do sinistro, o que fora registrado em fotografia, no entanto, a autoridade presente informou que o referido vídeo fora encaminhado para setor competente para análise de mídia, o Núcleo de Fonética Forense, do CPC Renato Chaves, onde o objeto encaminhado será devidamente periciado em meio específico e em condições técnicas para este tipo de perícia.

#### **7 - CONSIDERAÇÕES DE ORDEM TÉCNICO-PERICIAIS:**

Do Isolamento e Preservação do Local O correto isolamento do entorno ao cadáver, bem como da área em que se encontram vestígios da ação criminosa é essencial para o estabelecimento da dinâmica dos fatos e de tal maneira essencial ao trabalho pericial que recebeu instrução no Artigo 169 do CPP, o qual determina: "Para efeito de exame de local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos". Assim, para preservar os vestígios da infração, o local deve ser isolado, isto é, separado da interferência de pessoas não-credenciadas, de animais e de fenômenos naturais. É uma medida muito importante, pois a autoridade encarregada das investigações, e os técnicos por ela requisitados, precisam do local tal como foi deixado após a ocorrência delituosa. Caso contrário terá que ser declarado inidôneo o local, embora não seja motivo para o não examinar.

#### **8 - CONCLUSÃO:**

Do acima exposto concluem os Peritos Oficiais que:

Baseado nas informações prestadas pelos acompanhantes da perícia, o local foi devidamente periciado, no entanto não foram encontrados elementos materiais que nos permitissem afirmar a existência de evento de natureza violenta no local.

Era o que havia a ser relatado.

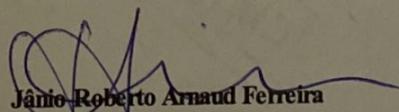
#### **9 - ANEXOS INTEGRANTES DO LAUDO:**

Das 79 fotografias feitas do local, foram selecionadas 06 (seis), legendadas e numeradas de 01 a 6, em melhores condições de serem analisadas técnica e juridicamente; uma ilustração de planta do local periciado compõe o corpo do laudo; um mapa de georeferenciamento.

#### **10 - ENCERRAMENTO:**

De comum acordo, foi encerrado o presente laudo, que digitado no anverso de 05 (cinco) folhas de papel, contendo duas ilustrações, impresso em 02 (duas) vias de igual teor, devidamente assinadas pelo Perito Oficial responsável.

Belém, 5 de Novembro de 2020

  
Jânio Roberto Arnaud Ferreira  
Perito Criminal - Mat: 5901281/1

autenticidade deste laudo poderá ser confirmada na página do Centro de Perícias Renato Chaves na internet, no endereço [www.cpc.pa.gov.br](http://www.cpc.pa.gov.br), utilizando o código de validação a seguir: e41c397191bf4373e688d7790e437e4b



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
ANEXO AO LAUDO/CASO 2020.034776 PROT. 2020.01.054813



FOTOGRAFIAS

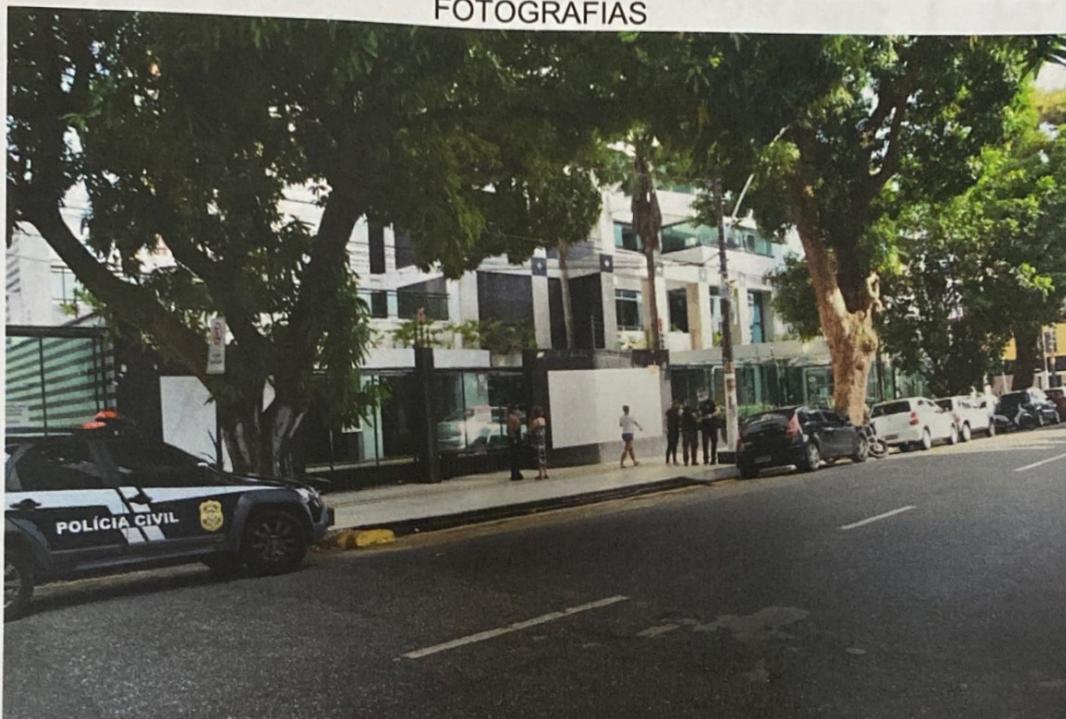


FOTO 01: Visualização de trecho de via periciado, Av. Senador Lemos, a Frente do Residencial TORRE DE BELVEDERER, entre Trav. Dom Romualdo de Seixas e Trav. Dom Romualdo Coelho, Belém-Pa. As coordenadas indicavam S1° 26'01.4" W48° 29'15.8".



FOTO 02: Visualização frontal dos portões de acesso da Torre de Belvederer. Setas indicando os vãos de acesso dos dois portões.

Jânio Roberto Arnaud Ferreira  
Perito Criminal  
Mat. 5901281-1



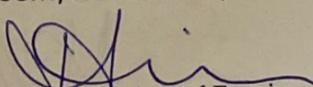
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
ANEXO AO LAUDO/CASO 2020.034776 PROT. 2020.01.054813



FOTO 03: Local indicado pelos acompanhantes como sendo o ponto do acidente, sem, no entanto, sinais ou vestígios relacionados.



FOTO 04: Local indicado pelos acompanhantes como sendo o ponto do acidente, em outro ângulo, sem, no entanto, sinais ou vestígios relacionados.

  
Jânio Roberto Arnaud Ferreira  
Perito Criminal  
Mat. 5901281-1



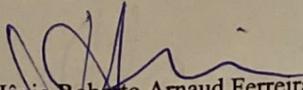
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
ANEXO AO LAUDO/CASO 2020.034776 PROT. 2020.01.054813



**FOTO 05:** Local indicado pelos acompanhantes como sendo o ponto do acidente, no entanto, sem sinais ou vestígios relacionados.



**FOTO 06:** Local indicado pelos acompanhantes como sendo o ponto do acidente, no entanto, sem sinais ou vestígios relacionados.

  
Jânio Roberto Arnaud Ferreira  
Perito Criminal  
Mat. 5901281-1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
ANEXO AO LAUDO/CASO 2020.034776 PROT. 2020.01.054813



MAPA DE GEOREFERENCIAMENTO

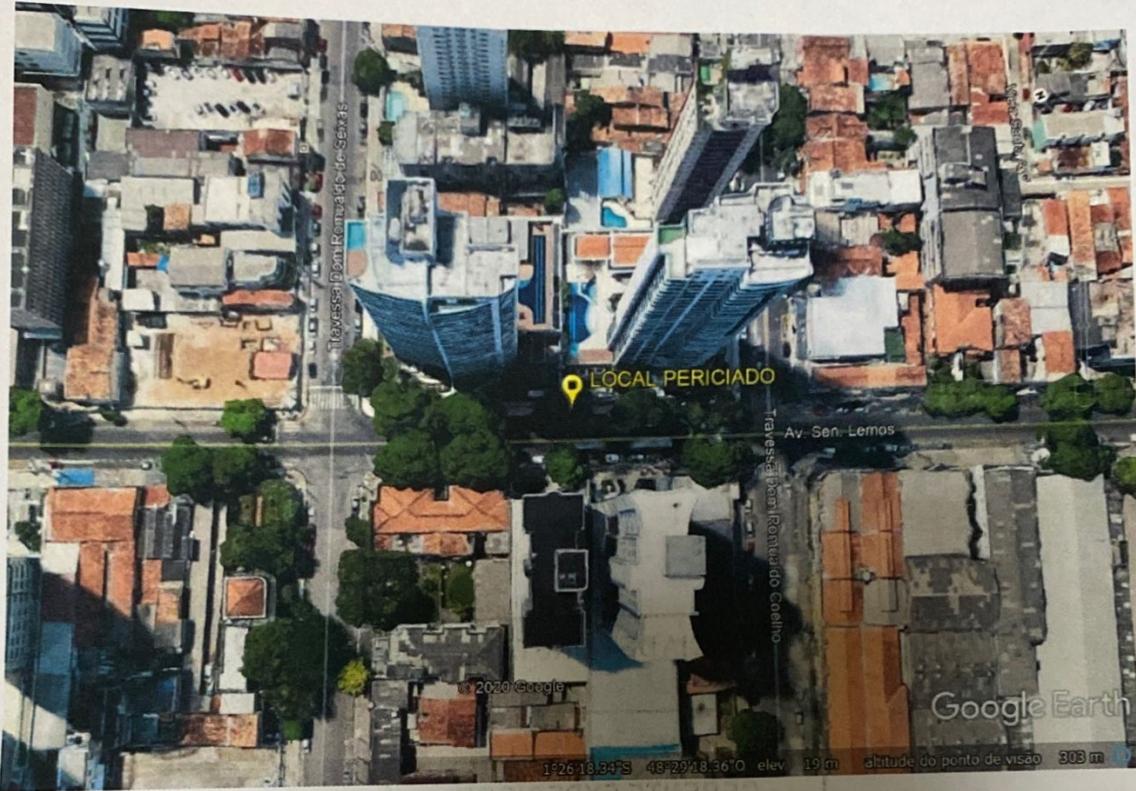


Imagem obtida através do aplicativo Google Earth, mostrando o local periciado, Av. Senador Lemos, a Frente do Residencial TORRE DE BELVEDERER, 400, entre Trav. Dom Romualdo de Seixas Coelho e Trav. Umarizal, Belém-Pa. As coordenadas indicavam S1° 26'01.4" W48° 29'15.8".

Jânio Roberto Arnaud Ferreira  
Perito Criminal  
Mat. 5901281-1

Janice Dias  
Silva.

Ananindeua, 25 de novembro de 2020

PC-PA/Solicita Prontuário

Prezado Delegado,

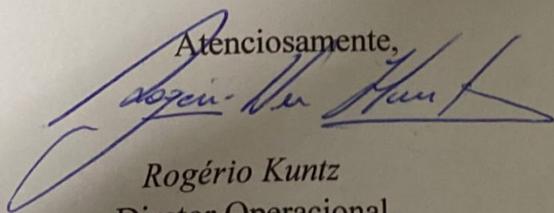
A **Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, gestora do **Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência**, honrada ao cumprimentá-lo vem por meio deste, em atenção ao ofício supracitado, o qual solicita prontuário médico da paciente **Janice Dias da Silva**, encaminhar os seguintes documentos:

- **Ficha de Atendimento do Usuário/FAU.**
- **Boletim Operatório.**
- **Sumário de Alta.**
- **Encaminhamento ao IML.**

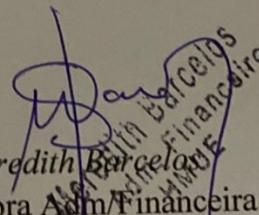
Vale ressaltar, que a utilização de quaisquer das informações é para atender exclusivamente a solicitação, e devem ser mantidas em segredo de justiça, exceto haja autorização do paciente ou do seu representante legalmente constituído, tendo em vista exigência legal com base no direito à intimidade do usuário.

Por fim, renovamos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,



Rogério Kuntz  
Diretor Operacional  
PRÓ-SAÚDE



Meredith Barcelos  
Diretora Adm/Finanças  
HMUE / PRÓ-SAÚDE

Ananindeua, 25 de novembro de 2020

Ofício Nº 506/2020/ DG/HMUE/Pró Saúde – OSS

À

Seccional Urbana da Sacramento-SUSAC/PC/PA.

Ilmo. Sr.º Arthur Afonso Nobre.

Delegado de Polícia/Diretor da 1ª SU Sacramento.

Assunto: Resposta ao Ofício 883/2020-SUSAC/DPM-PC-PA/Solicita Prontuário Médico Janice Dias da Silva.

Ref.:

IPL nº: 00005/2020.100355-3

BOP nº: 00005/2020.101895-5 | 00331/2020.100598-0

Prezado Delegado,

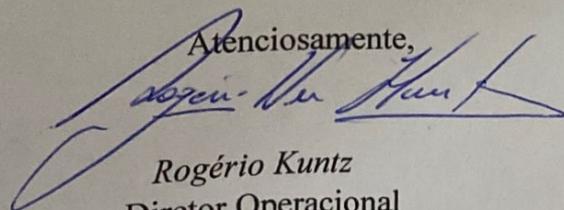
A Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, gestora do Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, honrada ao cumprimentá-lo vem por meio deste, em atenção ao ofício supracitado, o qual solicita prontuário médico da paciente **Janice Dias da Silva**, encaminhar os seguintes documentos:

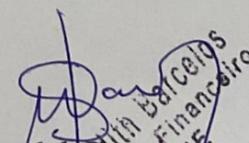
- **Ficha de Atendimento do Usuário/FAU.**
- **Boletim Operatório.**
- **Sumário de Alta.**
- **Encaminhamento ao IML.**

Vale ressaltar, que a utilização de quaisquer das informações é para atender exclusivamente a solicitação, e devem ser mantidas em segredo de justiça, exceto haja autorização do paciente ou do seu representante legalmente constituído, tendo em vista exigência legal com base no direito à intimidade do usuário.

Por fim, renovamos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

  
Rogério Kuntz  
Diretor Operacional  
PRÓ-SAÚDE

  
Meredith Barcelos  
Diretora Adm/Financeira  
HMUE / PRÓ-SAÚDE





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
**GABINETE DO COMANDO**

Ofício nº 0798/2020 – Gab. Cmdº. CBMPA

Belém-PA, 21 de outubro de 2020.

Ao Senhor,

**ARTHUR AFONSO NOBRE**

**Delegado de Polícia e Diretor da 1ª Seccional Urbana da Sacramento - SUSAC**

Av. Senador Lemos, 1055, entre Tv. Manoel Evaristo e Tv José Pio – Telégrafo.

Tel.: (91) 3233-7422

sacramento@policiacivil.pa.gov.br

**Assunto:** Remessa de mídia em DVD contendo gravação de ocorrência gerada pelo CIOP.

**Anexos:**

01 (um) DVD-R (Gravado cm a chamada);

INFO. OCORRÊNCIA – B148997

**PAE:** 2020/824366.

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº886/2020-SUSAC/DPM/PC/PA, de 13 de outubro de 2020, o qual requisita cópia da gravação da chamada telefônica, de fato ocorrido na data de **26/08/2020**, por volta de **08h20min** sendo vítima a **Sra. JANICE DIAS SILVA**.

Encaminho a V.Sª. 01 (um) DVD-R, contendo gravação de ocorrência gerada pelo CIOP (INFO. OCORRÊNCIA – B148997), a fim de instruir os Autos no IPL nº 00005/2020.100355-3.

Atenciosamente,

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Recebi em: 23/10/2020.

*Keylla*  
**Keylla Roberta da S. Matos**  
Escrivã de Polícia Civil-PA  
Mat.:57233547



**MEMORANDO Nº 023/2020 – CCC/CIOP**

Belém, 20 de outubro de 2020

À Senhora,

**AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO - CEL QOPM**

Coordenadora Administrativa

**Assunto:** RESPOSTA AO OFÍCIO Nº Nº0775/2020-Gab. Cmdº. CBMPA

**Anexos:** Ocorrência B148997 e 1 CD com gravações de chamadas.

Em resposta ao Ofício Nº0775/2020-Gab. Cmdº. CBMPA, informo que o fato narrado foi registrado neste Centro Integrado de Operações – CIOP, sob o número de protocolo B148997, no dia 26/08/2020, às 08h35M. Imediatamente, a ocorrência foi direcionada para os despachantes do Corpo de Bombeiros Militar - CBM para as medidas cabíveis.

Respeitosamente,



**Danielle de Souza Mattar - Delegada de Polícia Civil**  
**Coordenadora de Call Center do CIOP**

**B148997 - 8 - 8.1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - C/ VÍT.PRESA EM FERRAG AV SEN LEMOS 491 UMARIZAL BELEM: EST**

Visão Normal

**INFO. OCORRÊNCIA - B148997**

26/08/20

Tipo Ocorrência	Cód Ocorrência	Prioridade	Estado	Origem	Grupo de Despacho	Números de Caso	Cód. Finalização	Terminal	Nim. Dupl.	Cód. Atendente
8	B148997	0	C	190	COPBM		10	pa07		34402712

**INFORMAÇÃO DO ÓRGÃO**

Órgão	Prioridade	Grupo de Despacho	ESZ	Área	Adicionado	Despachada	No Local	Fechada	Cód. Encerramento	Terminal Encerramento	Cód Ocorrência	Viatura Principal	Situação
BM	0	COPBM	1	BM	26/08/20 08:35:31			26/08/20 08:40:27	518102712	desp010	B148997		

**COMENTÁRIOS**

Compartilhada  Específico do Órgão

OCORREU UM ACIDENTE ENVOLVENDO CARRO E BICICLETA, HÁ UMA PESSOA EMBAIXO DO CARRO.  
 ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LEMOS, ENTRE VIA DOM ROMUALDO COELHO E TRAVESSA ROMUALDO DE SEIXAS.  
 91999063287- SENHOR MELO CONFIRMA O FATO, E RELATA QUE HÁ UM CICLISTA PRESO NAS FERRAGENS DO VEÍCULO  
 91981927004 - SENHORA MANOELA PEREIRA CONFIRMA A SITUAÇÃO E SOLICITA AGILIDADE NO ATENDIMENTO.  
 91984092933: SENHOR SGT PM ELSON SOLICITA AGILIDADE NO ATENDIMENTO.  
 OBSERVAÇÃO: A VITIMA É UMA MULHER E ESTÁ EMBAIXO DO VEICULO. PRESA NAS FERRAGENS

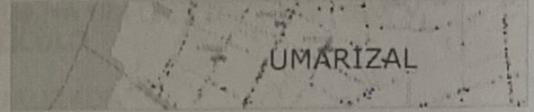
**Nome:** NAZETE  
**Telefone:** 91981346720  
**Endereço:**

**INFO. DO LOCAL**

AV SEN LEMOS 491 UMARIZAL BELEM: EST

CRUZAMENTO 1: VIA D ROMUALDO COELHO  
 CRUZAMENTO 2: TV D ROMUALDO DE SEIXAS

Opções de Local



**INFO. SUPLEMENTAR**

Empty text area for supplementary information.

*Danielle de Souza Mattar*  
 DELEGADA DE POLICIA CIVIL  
 COORDENADORA CALL CENTER CIOP  
 MAT 5826012

**Cronologia Ocorrência -- B148997** Comentários do Sistema

Data/Hora	Terminal	Operador	
26/08/20 08:35:31	pa07	34402712	<b>OCORRÊNCIA CRIADA</b> - Type: 8 - 8.1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO - C/ VÍT.PRESA EM FERRAG, Location: AV SEN LEMOS 491 UMARIZAL BELEM: EST, Agency: BM, Group: COPBM, Beat: BM, Status: P, Priortiy: 0
26/08/20 08:35:31	pa07	34402712	<b>COMENTÁRIO</b> - OCORREU UM ACIDENTE ENVOLVENDO CARRO E BICICLETA, HÁ UMA PESSOA EMBAIXO DO CARRO.
26/08/20 08:35:33	cadapp.DBServer	34402712	<b>COMENTÁRIO</b> - ** Pesquisa de Local de Interesse Completada em 08/26/20 08:35:33
26/08/20 08:36:01	pa07	34402712	<b>COMENTÁRIO</b> - ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR LEMOS, ENTRE VIA DOM ROMUALDO COELHO E TRAVESSA ROMUALDO DE SEIXAS.
26/08/20 08:36:11	pa03	13680942	<b>COMENTÁRIO</b> - 91999063287- SENHOR MELO CONFIRMA O FATO, E RELATA QUE HÁ UM CICLISTA PRESO NAS FERRAGENS DO VEÍCULO
26/08/20 08:36:42	pa07	34402712	<b>OCORRÊNCIA ATUALIZADA</b> -
26/08/20 08:36:42	cadapp.DBServer	34402712	<b>COMENTÁRIO</b> - ** Pesquisa de Veículos Envolvidos em 08/26/20 08:36:42
26/08/20 08:36:42	pa07	34402712	<b>ADIC. INFO. SUPLEMENTAR</b> - Cód. Revisão: 1, Tipo Info. Suplementar: Vehicle, Color: PRETO LicensePlateNumber: QDA8946 Model: RANGER
26/08/20 08:37:28	pa08	33395662	<b>COMENTÁRIO</b> - 91981927004 - SENHORA MANOELA PEREIRA CONFIRMA A SITUAÇÃO E SOLICITA AGILIDADE NO ATENDIMENTO.
26/08/20 08:39:14	pa08	33395662	<b>COMENTÁRIO</b> - 91984092933: SENHOR SGT PM ELSON SOLICITA AGILIDADE NO ATENDIMENTO.
26/08/20 08:40:27	desp010	518102712	<b>OCORRÊNCIA FECHADA</b> - 10
26/08/20 08:40:27	desp010	518102712	<b>OCORRÊNCIA ATUALIZADA</b> - Comentário de Encerramento: 10, Id Funcionário de Encerramento: 518102712, Terminal de Encerramento: desp010, Hora de Encerramento: 26/08/20 08:40:27, Está Aberta: False, Código de Status: C,
26/08/20 08:40:27	desp010	518102712	<b>COMENTÁRIO</b> - ** Cancelar ocorrência:CENTRAL 192 CONFIRMOU APOIO PARA ESTA OCORRENCIA
26/08/20 08:40:27	desp010	518102712	<b>CÓD. FINALIZAÇÃO DEFINIDO</b> - 10
26/08/20 08:40:58	pa08	33395662	<b>COMENTÁRIO</b> - OBSERVAÇÃO: A VITIMA É UMA MULHER E ESTÁ EMBAIXO DO VEICULO, PRESA NAS FERRAGENS COM DORES INTENSAS. SOLICITA AGILIDADE.



## FOLHA DE DESPACHO

Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de Estado de Defesa Social  
Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"  
Diretoria do Instituto de Criminalística

Ofício Resposta-Gab/DIC-CPC-RC  
A Sua Senhoria  
Delegado de Polícia Civil – PA

Belém - Pará - Brasil.

**Referência: Resposta a Ofício 835/2020**

Sr. Delegado,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, em resposta ao ofício em referência, estamos encaminhando em anexo resposta/quesitos solicitados, referentes ao laudo supracitado, emitido pelo perito titular da perícia.

Ante o exposto, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Judysson Allan Oliveira de Brito**  
Diretor do Instituto de Criminalística



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

1º SECCIONAL URBANA DA SACRAMENTA

Ofício nº 835 /2020 – Seccional da Sacramento Belém, 29 de Setembro de 2020

Ilmo. Sr.

Diretor do CPC Renato Chaves

Sector de Pericia de Local de Violência Contra Pessoa/ Local de Crime Sem Cadáver

Ilustre Diretor,

Com os cumprimentos de estilo, na oportunidade remetemos a este centro de pericia as seguintes perguntas a serem respondidas a partir da análise técnica do perito, referente ao caso 2020.034776, protocolo 2020.01.054813. Segue as perguntas:

- 1) Qual a direção e sentido do tráfego da Avenida Senador Lemos ?
- 2) Qual a direção e sentido do automóvel durante o evento ?
- 3) Qual a direção e sentido da bicicleta durante o evento?
- 4) Existe Alguma sinalização horizontal no local do evento ?
- 5) Qual a velocidade da bicicleta no decorrer do evento ?
- 6) Qual a velocidade do automóvel do decorrer do evento?
- 7) Qual o tempo gasto pela bicicleta a partir do momento que sua condutora teria visto o veículo manobrando ?
- 8) Quais as características construtivas do automóvel ?
- 9) Se existe alguma alteração nas características do automóvel, o que ela acarreta em sua mobilidade ?
- 10) Qual a distância percorrida pela bicicleta a partir do momento que ela ultrapassa o veículo estacionado a sua direita, antes da sinalização horizontal ?
- 11) Qual a distância percorrida pela bicicleta a partir do momento em que o veículo começa a e projetar na saída do prédio?
- 12) Existem outros veículos próximos ao sitio de colisão, no momento do evento ?
- 13) Se existirem, quais os movimentos deste veículo?
- 14) Quais as ações praticadas pela condutora da bicicleta durante todo o evento ?

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Arthur Afonso Nobre*

Governo do Estado Pará  
Centro de Perícias Científicas  
Renato Chaves

ARTHUR AFONSO NOBRE

Delegado de Polícia Civil

Diretor da 1º Seccional da Sacramento

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL Nº 5514347 DIRETOR DA SECCIONAL URBANA DA SACRAMENTA	<b>PROTOCOLO</b> GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PCRC-Ce. de Perícias Científicas "Renato Chaves" Nº: 111/2020
	Protocolista



Governo do Estado do Pará  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
 Polícia Civil

SACRAMENTA - 1ª SECCIONAL - 1ª RISP - 7ª AISP  
 INQUÉRITO POR PORTARIA nº 00005/2020.100355-3  
 REQUISIÇÃO DE PERÍCIA

**IDENTIFICAÇÃO**

**Unidade Requirante:** SACRAMENTA - 1ª SECCIONAL - 1ª RISP - 7ª AISP  
**Número do Caso:** 2020.034776  
**Número do Protocolo:** 2020.01.054813  
**Autoridade Requirante:** ARTHUR AFONSO NOBRE DE ARAUJO SOBRINHO  
**Local de Ocorrência:** Via Pública  
**Endereço do Fato/Perícia:** SENADOR LEMOS, EM FRETE AO EDIFICO BELVEDERE , UMARIZAL, BELÉM, CEP: 66050000

**REQUISIÇÃO**

**Unidade Pericial:** CPC RENATO CHAVES - BELÉM  
**Área Pericial / Exame:** PERÍCIAS DE LOCAL DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA / LOCAL DE CRIME SEM CADÁVER  
**Data/Hora requisição:** 16/09/2020 13:20:50  
**Informações Adicionais:** SOLICITAMOS PERÍCIA NO LOCAL ED. TORRE DE BELVEDER LOCALIZADO NA AVENIDA SENADOR LEMOS, 400 - UMARIZAL, BELÉM - PA, 66050-000. NO LOCAL HOVE ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE RESULTOU NO OBITO DA SENHORA JANICE DIAS SILVA, QUAL ESTAVA CONDUZINDO SUA BICICLETA QUANDO FORA ATINGIDA PELO VEÍCULO II EVOQUE P300 HSE RDY DE PLACA QVA8946 CONDUZIDO PELO SENHORA MARIANO LAGES

ASSINATURAS:

*Arthur Afonso Nobre*  
 DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL  
 DIRETOR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA SACRAMENTA

ARTHUR AFONSO NOBRE DE ARAUJO SOBRINHO  
 DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 19/11/2020 16:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CCB7ACE56238C97C\_EBDB9A6E572A6E1D\_C6A55C38CAC6D1FA\_EDE74CE228596EA8

17.09.2020  
 10  
 29  
 JACSON

# RL

ROBERTO LAURIA ADVOCACIA CRIMINAL

ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ARTHUR NOBRE.

IPL Nº: 00005/2020.100355-3

MARIANO DE OLIVEIRA LAGES, já identificado nos autos do IPL em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado signatário, requerer, com base nos arts. 14 c/c 159,§3º do CPP bem como no Art. 7º, XXI, "a" da Lei 8.906/94<sup>1</sup> (ESTATUTO DA OAB), o seguinte.

Tomamos conhecimento de que fora requisitada por esta autoridade ao CPC Renato Chaves, perícia sobre as imagens das câmeras fornecidas pelo Condomínio do Edifício Belvedere.

Com base nisso, e afim de ampliar o arcabouço probatório a ser coletado na presente investigação, apresentamos nesta oportunidade **Quesitos** para serem encaminhados àquele Centro de perícias, a fim de serem respondidos pelos *experts* quando da confecção do respectivo laudo.

Referida pretensão da defesa técnica possui apoio no Art. 7º, XXI, "a" da Lei 8.906/94 já mencionada, e quanto à mesma, esclarece Renato Brasileiro<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado:  
XXI - assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração: a) **apresentar razões e quesitos.**

<sup>2</sup> Manual de Processo Penal, p. 188

Consoante disposto no art. 7º, XXI, alínea "a", da Lei nº 8.906/94, com redação determinada pela Lei nº 13.245/16, é direito do advogado, ainda no curso das investigações preliminares, apresentar: a) razões: devem ser compreendidas como um arrazoado que pode ser apresentado pela defesa técnica de modo a tentar influenciar o convencimento da autoridade policial no sentido da inexistência de elementos informativos em detrimento do investigado, seja para fins de evitar iminente pedido de medidas cautelares, seja de modo a evitar possível indiciamento pelo Delegado de Polícia em um inquérito policial (Lei nº 12.830/13, art. 2º, § 6º); b) quesitos: são indagações direcionadas aos peritos, que devem ser respondidas quando da elaboração do laudo pericial. Levando-se em consideração que dificilmente é possível a repetição dos exames periciais realizados na fase investigatória após a instauração do processo penal, a Lei nº 13.245/16 passa a permitir a apresentação facultativa de quesitos pela Defesa.(GRIFAMOS).

Ademais, cabe ressaltar que tal pleito encontra supedâneo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, quando no julgamento do HC 69.405/SP<sup>3</sup>, concedeu ordem de habeas corpus a fim de determinar à autoridade policial que atendesse diligências requeridas pelo indiciado.

Assim, com a segurança de que estas indagações contribuem também para que esta autoridade tenha uma melhor compressão dos fatos investigados, seguem abaixo quesitos a serem encaminhados ao CPC Renato chaves para, onde, a partir das imagens periciadas, sejam produzidas suas respectivas e necessárias respostas:

- 01) Qual a direção e sentido do tráfego da Av. Senador Lemos?
- 02) Qual a direção e sentido do automóvel durante o evento?
- 03) Qual a direção e sentido da bicicleta durante o evento?

Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2007, DJ 25/02/2008, p. 362

# RL

ROBERTO LAURIA ADVOCACIA CRIMINAL

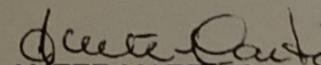
- 04) Existe alguma sinalização horizontal no local do evento? Qual? Quais suas dimensões e sua utilização?
- 05) Qual a velocidade da bicicleta no decorrer do evento?
- 06) Qual a velocidade do automóvel no decorrer do evento?
- 07) Qual o tempo gasto pela bicicleta a partir do momento que sua condutora teria visto o veículo manobrando?
- 08) Quais as características construtivas do automóvel?
- 09) Se existe alguma alteração nas características do automóvel, o que ela acarreta em sua mobilidade?
- 10) Qual a distância percorrida pela bicicleta a partir do momento que ela ultrapassa o veículo estacionado a sua direita, antes da sinalização horizontal?
- 11) Qual a distância percorrida pela bicicleta a partir do momento em que o veículo começa a se projetar na saída do prédio?
- 12) Existem outros veículos próximos ao sítio de colisão, no momento do evento?
- 13) Se existirem, quais os movimentos deste veículo?
- 14) Quais as ações praticadas pela condutora da bicicleta durante todo o evento?

Pede deferimento.

Belém, 16 de setembro de 2020.

ROBERTO LAURIA

OAB/PA 7388

  
ANETE MARTINS

OAB/PA 10.691



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
GERÊNCIA DE CONSTATAÇÃO  
LOCAL DE CRIME CONTRA VIDA



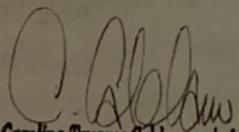
RESP. OFÍCIO Nº 835/2020 – SUSAC - EM: 29/09/2020

Belém, 18 de novembro de 2020.

Solicitamos que encaminhe a resposta do perito Jânio Roberto Arnauld Ferreira, referente ao Ofício nº 835/2020 - SUSAC.

Em anexo segue a Comunicação Interna 003/2020 GC-GPC-IC-CPCRC, com a manifestação do perito, uma cópia do referido ofício.

Deste já reiteramos votos de estima apreço; na certeza do atendimento, a solicitação ora formulada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimento adicionais.

  
Carolina Tavares Calderaro de Jesus  
Gerente do Núcleo de Crimes Contra Vida  
Matricula Nº 57224281-1



Governo do Estado do Pará  
Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"  
Instituto de Criminalística  
Coordenadoria de Perícias Genéricas  
Núcleo de Crimes Contra a Vida

Comunicação Interna 003/2020 - GC - CPG - IC - CPCRC

Belém, 18 de novembro de 2020.

De: Perito Criminal Jânio Roberto Arnaud Ferreira

Para: Gerência do Núcleo de Crimes Contra a Vida

Assunto: Manifesto sobre ofício nº 835/2020/ Seccional da Sacramentoa.

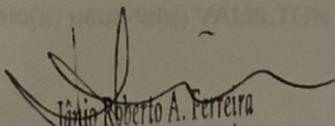
Senhor(a) Gerente,

Recebi o referido ofício supracitado, referente ao caso 2020.034776, Protocolo 2020.01.054813, que trata de acidente de trânsito na Av. Senador Lemos, cuja perícia de Local de Crime Sem Cadáver foi por mim realizada no dia 17/09/2020, com laudo já finalizado e disponibilizado no setor administrativo para Gerência deste setor.

Consta, no referido ofício, 14 quesitos referentes ao caso. Como cita no laudo, o local foi devidamente periciado, com análises baseadas nas informações prestadas, porém não foram encontrados elementos materiais no local que nos permitissem afirmar a existência de evento de natureza violenta. No entanto, os quesitos 1 e 4, que tratam de sentido de fluxo da via e características formais da mesma, respectivamente, são devidamente respondidos no próprio laudo de Local de Crime sem Cadáver. Os demais quesitos não puderam ser respondidos através deste laudo.

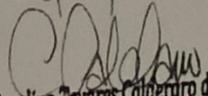
Segue, em anexo, o ofício citado acima.

Respeitosamente,

  
Jânio Roberto A. Ferreira  
Perito Criminal  
Mat. 5901281/1  
PERITO CRIMINAL

Recebido em.

18/11/2020

  
Carolina Tavares Calderaro de Jesus  
Gerente do Núcleo de Crimes Contra a Vida  
Matricula Nº 57224281-1

**DOCUMENTO FÍSICO CONVERTIDO**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CPC**

**Protocolo 2020/777024**

**RESUMO:**

**Local de Cadastro:** PROTO - CPC - RH01

**Espécie:** OFÍCIO

**Arquivado:** Não

**Sigilo:** Comum

**Prioridade:** Normal

**Data do Documento:** 29/09/2020

**Assunto:** PERÍCIA

**Data do Protocolo:** 30/09/2020

**Data de Cadastro:** 30/09/2020

**Usuário:** Mayara Denise Silva Leite

**Esfera:** Estadual

**Primeiro Interessado:** PCPA

**Última Tramitação:** CPC » Coordenadoria de Perícias Genéricas » Rodovia dos Trabalhadores

Documento convertido em eletrônico pelo(a) usuário(a) VAMILTON JOSE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA,  
em 18/11/2020 13:47h.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	29/09/2020	835/2020	30/09/2020 15:26	2020/777024
Procedência:	PCPA			
Interessado:	PCPA			
Assunto:	PERÍCIA			
SubAssunto:				
Complemento:	esclarecimento sobre pericia.			
Origem:	CPC - PROTO - RH01			
Anexo/Sequencial:				

